



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 29

QUINTA - FEIRA, 16 DE JULHO DE 1992

## SUMÁRIO

### GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 28/92/A, de 7 de Julho:

Altera os quadros de pessoal da Secretaria Regional das Finanças e Planeamento, da direcção regional do Planeamento dos Açores e do Serviço Regional de Estatística dos Açores ..... 542

Decreto Regulamentar Regional n.º 29/92/A, de 7 de Julho:

Cria na cidade da Praia da Vitória, para entrar em funcionamento no ano escolar de 1992-1993, a Escola Secundária Geral e Básica de Vitorino Nemésio ..... 545

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 130/92:

Adjudica a empreitada de ampliação do laboratório de sanidade vegetal no Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel ..... 546

Despacho Normativo n.º 126/92:

Aprova o orçamento suplementar, para 1992, de serviço autónomo ..... 547

Declaração n.º 10/92:

Rectifica a Resolução n.º 129/92, de 2 de Julho, publicada no *Jornal Oficial*, 1.ª série, n.º 27, de 2 de Julho ..... 547

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 127/92:

Altera os valores das mensalidades a praticar nos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo no ano lectivo de 1992/93. (Revoga o ponto 1 do Despacho Normativo n.º 144/91, de 6 de Agosto) ..... 549

### SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE E RECURSOS HUMANOS

Despacho Normativo n.º 128/92:

Aprova o regulamento do Programa de Apoio aos Jovens Empresários, criado pela Resolução n.º 92/92, de 11 de Junho ..... 549

**SECRETARIA REGIONAL  
DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Despacho Normativo n.º 129/92:

Fixa o calendário escolar para o ano lectivo de  
1992/93 ..... 553

**SECRETARIA REGIONAL  
DA AGRICULTURA E PASCAS**

Portaria n.º 33/92:

Revoga a Portaria n.º 42/91, de 30 de Julho. (Cria um incentivo financeiro aos investidores na mecanização das operações de ordenha, nas explorações agro-pecuárias) ..... 558

**GOVERNO REGIONAL**

Decreto Regulamentar Regional n.º 28/92/A

de 7 de Julho

Nos últimos tempos tem sido dada particular atenção às carreiras do funcionalismo público.

Pelos Decretos-Leis n.ºs 23/91, de 10 de Janeiro, e 247/91, de 10 de Julho, foram reestruturadas, respectivamente, as carreiras de informática e de biblioteca, arquivo e documentação, visando a sua integração nos índices remuneratórios fixados pelo Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Consequentemente, é necessário alterar os quadros de pessoal da Secretaria Regional das Finanças e Planeamento, aproveitando-se a oportunidade para alterá-los, de igual modo, no que respeita à carreira de oficial administrativo.

Assim, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Nos quadros de pessoal da Secretaria Regional das Finanças e Planeamento, da Direcção Regional do Planeamento dos Açores e do Serviço Regional de Estatística dos Açores, aprovados, respectivamente, pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 40/88/A, de 7 de Outubro, 9/87/A, de 2 de Abril, e 29/87/A, de 17 de Setembro, são introduzidas as alterações constantes dos mapas, I, II e III anexos ao presente diploma, de que fazem parte integrante.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 22 de Abril de 1992.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 20 de Maio de 1992.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Anexo I**

**Secretaria Regional das Finanças e Planeamento**

(Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 40/88/A, de 7 de Outubro)

Número de lugares	Carreiras e categorias	Remuneração
	<b>I - Gabinete técnico</b>	
	<b>B) Pessoal técnico superior</b>	
1	Técnico superior de Biblioteca e documentação de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal assessor ou assessor principal .....	(a)
1	Técnico superior de arquivo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal .....	(a)
	<b>II - Centro de Informática</b>	
	<b>B) Pessoal de informática</b>	
2	Assessor de informática principal .....	(b)
2	Assessor informático .....	(b)
3	Técnico superior de informática principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....	(b)
3	Programador especialista, programador principal e programador .....	(b)
3	Programador-adjunto de 1.ª classe e programador-adjunto de 2.ª classe .....	(b)
1	Operador de sistema-chefe .....	(b)
9	Operador de sistema principal, operador de sistema de 1.ª classe e operador de sistema de 2.ª classe .....	(b)

Número de lugares	Carreiras e categorias	Remuneração
5	Monitor, operador de registo de dados principal ou operador de registo de dados .....	(b) (c)
	<b>III - Repartição dos Serviços Administrativos</b>	
	<b>B) Pessoal técnico-profissional</b>	
1	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista de 1.ª classe .....	(a)
1	Técnico-adjunto de arquivo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe .....	(a)
	<b>C) Pessoal administrativo</b>	
14	Terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial ou oficial administrativo principal .....	(d)

- (a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.  
 (b) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.  
 (c) Lugares a extinguir quando vagarem.  
 (d) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

## Anexo II

### Direcção Regional do Planeamento dos Açores

(Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 10/85/A, de 20 de Maio, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/87/A, de 2 de Abril).

Número de lugares	Carreiras e categorias	Remuneração
	<b>I - Serviço de apoio instrumental</b>	
	<b>Secção de Serviços Administrativos</b>	
	<b>C) Pessoal auxiliar</b>	
1	Auxiliar de limpeza .....	(a)

Número de lugares	Carreiras e categorias	Remuneração
	<b>II - Serviços de carácter operativo</b>	
	<b>1 - Divisão de Apoio Global ao Planeamento</b>	
	<b>B) Pessoal técnico superior</b>	
3	Técnico superior de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, assessor primeiro-assessor ou assessor principal .....	(a)
	<b>3 - Divisão de Desenvolvimento Económico</b>	
	<b>B) Pessoal técnico superior</b>	
3	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor, primeiro-assessor ou assessor principal .....	(a)
	<b>4 - Divisão de Acompanhamento, Documentação e Informação Técnica</b>	
	<b>B) Pessoal técnico superior</b>	
1	Técnico superior de biblioteca e documentação de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal .....	(b)
1	Técnico superior de arquivo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal .....	(b)
1	Assessor de informática principal .....	(c)
1	Assessor de informática .....	(c)
2	Técnico superior de informática principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....	(c)
	<b>C) Outro pessoal de informática</b>	
1	Operador de sistema-chefe .....	(c)
2	Operador de sistema principal, operador de sistema de 1.ª classe ou operador de sistema de 2.ª classe .....	(c)
	<b>D) Pessoal técnico-profissional</b>	
1	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe .....	(b)

Número de lugares	Carreiras e categorias	Remuneração
1	Técnico-adjunto de arquivo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe .....	(b)
	E) Pessoal auxiliar técnico	
(d) 1	Auxiliar técnico de BAD de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal .....	(b)

- (a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.  
 (b) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.  
 (c) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.  
 (d) Lugar a extinguir quando vagar.

### Anexo III

#### Serviço Regional de Estatística dos Açores

(Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 29/87/A, de 17 de Setembro)

Número de lugares	Carreiras e categorias	Remuneração
	<b>2) Centro de Informática</b>	
	B) Pessoal técnico superior	
2	Assessor de informática principal .....	(b)
2	Assessor informático .....	(b)
3	Técnico superior de informática principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....	(b)
	C) Programador	
3	Programador especialista, programador principal ou programador .....	(b)
3	Programador-adjunto de 1.ª classe e programador-adjunto de 2.ª classe .....	(b)

Número de lugares	Carreiras e categorias	Remuneração
	<b>D) Operador</b>	
1	Operador de sistema-chefe	(b)
3	Operador de sistema principal, operador de sistema de 1.ª classe ou operador de sistema de 2.ª classe .....	(b)
	<b>3) Centro de Informação e Documentação</b>	
	B) Pessoal técnico superior	
1	Técnico superior de biblioteca e documentação de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal .....	(a)
1	Técnico superior de arquivo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal .....	(a)
	C) Pessoal técnico-profissional	
1	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe .....	(a)
1	Técnico-adjunto de arquivo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe .....	(a)
	<b>4) Secção Administrativa</b>	
	A) Pessoal administrativo	
1	Terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial ou oficial administrativo principal .....	(c)

- (a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.  
 (b) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.  
 (c) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

**Decreto Regulamentar Regional n.º 29/92/A**

de 7 de Julho

Considerando a concretização da opção definida pelo Governo Regional dos Açores para melhorar a capacidade de resposta no sector da educação na ilha Terceira.

Considerando, por outro lado, que importa garantir o normal funcionamento da nova unidade de educação e ensino já no ano escolar de 1992-1993:

Em execução do disposto no artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º****Criação**

1 - É criada na cidade da Praia da Vitória, para entrar em funcionamento no ano escolar de 1992-1993, a Escola Secundária Geral e Básica de Vitorino Nemésio.

2 - O serviço mencionado no número anterior fica sujeito ao regime de instalação em vigor durante dois anos escolares.

**Artigo 2.º****Período de instalação**

Durante o período de instalação, o serviço a que se refere o presente diploma será gerido por uma comissão instaladora e por um conselho administrativo.

**Artigo 3.º****Constituição da comissão instaladora**

1 - A comissão instaladora será constituída por três docentes, um oficial administrativo e um auxiliar de acção educativa, cujo mandato é de dois anos.

2 - O presidente da comissão instaladora será designado por despacho do director regional de Administração Escolar.

3 - O presidente designado proporá ao director regional de Administração Escolar os restantes elementos que integrarão a comissão instaladora.

4 - Na proposta referida no número anterior será indicado, de entre os elementos docentes, o vice-presidente da comissão instaladora.

5 - Os membros docentes da comissão instaladora pertencentes a outros estabelecimentos de ensino serão destacados pelo período máximo de dois anos.

6 - Os elementos não docentes da comissão instaladora pertencentes a outros estabelecimentos de ensino serão nomeados em comissão de serviço extraordinária.

**Artigo 4.º****Constituição do conselho administrativo**

1 - O conselho administrativo terá a seguinte constituição:

- a) Presidente, o presidente da comissão instaladora;
- b) Vice-presidente, o vice-presidente da comissão instaladora;
- c) Secretário, o oficial administrativo que integra a comissão instaladora.

2 - No que respeita a competências e normas de funcionamento, o conselho administrativo rege-se pela lei em vigor.

**Artigo 5.º****Quadros de pessoal**

1 - O pessoal necessário ao funcionamento da escola a que alude o artigo 1.º é o constante dos mapas I e II anexos ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

2 - O pessoal docente pertencente aos quadros de outros estabelecimentos de ensino e que pretenda exercer funções no serviço ora criado será destacado pelo período máximo de dois anos escolares.

3 - O pessoal não docente pertencente aos quadros e que pretenda exercer funções no serviço ora criado será nomeado em comissão de serviço extraordinária durante o regime de instalação.

4 - O restante pessoal necessário ao funcionamento da Escola será admitido nos termos da lei em vigor para os respectivos grupos profissionais.

**Artigo 6.º****Dotação orçamental**

Nos 15 dias posteriores à publicação do presente decreto regulamentar regional será criada pela direcção regional de Orçamento e Contabilidade, sob proposta da direcção regional de Administração Escolar, uma divisão orçamental para esta Escola, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/92/A, de 18 de Março, de forma a suportar os encargos resultantes da execução deste diploma.

**Artigo 7.º****Transferência de processos de alunos**

Serão transferidos para a nova escola os processos dos alunos que, por força do redimensionamento da rede, deixarem de frequentar outras escolas da ilha Terceira.

## Artigo 8.º

## Eleições para os órgãos de administração e gestão

A comissão instaladora deverá, no decurso do 2.º ano do mandato, preparar as eleições para os órgãos de administração e gestão que entrarão em funcionamento no ano escolar de 1994-1995.

## Artigo 9.º

## Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 22 de Abril de 1992.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 20 de Maio de 1992.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

## MAPA I

## Pessoal não docente

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
	<b>Pessoal administrativo:</b>	
1	Chefe de serviços de administração escolar.....	(a)
7	Terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial ou oficial administrativo principal.....	(a)
1	Ecónomo de 3.ª classe.....	(a)
	<b>Pessoal operário:</b>	
4	Ajudante de cozinha ou cozinheiro.....	(a)
	<b>Pessoal auxiliar:</b>	
4	Auxiliar técnico.....	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa.....	(a)
15	Auxiliar de acção educativa ...	(a)
1	Guarda nocturno.....	(a)

(a) Remuneração base nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

## MAPA II

## Pessoal docente

## Grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades

1.º	5.º	8.º		9.º	10.º		11.º		12.º	Educ. Fís.	Educ. M.R.
		A	B		A	B	A	B			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

## Resolução n.º 130/92

de 16 de Julho

Considerando a apreciação feita às propostas recebidas e assegurada a garantia de capacidade técnica e económico - financeira de todos os concorrentes;

Considerando, também, as condições mais vantajosas de preço e prazo, bem como a respectiva capacidade de execução.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º, alínea h), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, alínea g), do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/92/A, de 18 de Março, o Governo resolve:

- 1 - Adjudicar à firma A M Furtado, Lda., com sede em Ponta Delgada, a empreitada de ampliação do laboratório de sanidade vegetal no Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel, pelo regime de preço global, e pela quantia de 142 977 375\$, acrescidos de IVA à taxa de 12%, ou seja, 160 134 660\$, e com o prazo de execução de dezasseis meses.
- 2 - Autorizar a elaboração da respectiva minuta do contrato, para efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 26 de Junho de 1992. - Pelo Presidente do Governo, O Secretário Regional da Administração Interna, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

## Despacho Normativo n.º 126/92

de 16 de Julho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/92/A, de 28 de Fevereiro, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, por proposta dos Secretários Regionais das Finanças e Planeamento e da tutela, determino a aprovação do orçamento suplementar, para 1992, do seguinte serviço autónomo:

Organismo	Orçamento	Receita		Despesa		
		Correntes	Capital	Contas de Ordem	Correntes	Capital
Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo	1.º supl.	50 230	7 970		61 700	- 3 500

6 de Julho de 1992. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO  
REGIONAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

## Declaração n.º 10/92

de 16 de Julho

Por não terem sido publicados no *Jornal Oficial*, 1 série, n.º 27, de 2 de Julho de 1992, os anexos I e II à Resolução n.º 129/92, de 2 de Julho, procede-se, a seguir, à sua publicação.

## Anexo I

Açúcar  
Arroz  
Azeite  
Bacalhau  
Batata para consumo  
Cimento (Flores e Corvo)  
Conservas de Peixe (Flores e Corvo)  
Farinha para uso doméstico  
Farinha para uso industrial (Corvo, Flores, Graciosa e Santa Maria)  
Frangos (Corvo, Flores e Santa Maria)  
Manteiga (Flores e Corvo)  
Massas alimentares  
Óleos alimentares  
Sabão  
Sal

**Anexo II**  
**Stocks de segurança**

Ilha: \_\_\_\_\_

Nome do comerciante: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Instituição de crédito: \_\_\_\_\_

Produto	Quantidade solicitada	Quantidade Autorizada	Valor Autorizado (unid: escudos)
Açúcar			
Arroz			
Azeite			
Bacalhau			
Batata			
Conservas Peixe			
Farinha U. Domest.			
Farinha U. Indust.			
Frangos			
Manteiga			
Massas Aliment.			
Óleos Alimentares			
Sabão			
Sal			
Cimento			
<i>Total</i>			

Informação da Direcção Regional do Comércio: \_\_\_\_\_

Encargos do F.R.A.: \_\_\_\_\_

Data: Ponta Delgada \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura do Responsável

\_\_\_\_\_

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 127/92

de 16 de Julho

Considerando que, para suportar os encargos anuais com os aumentos das tabelas salariais da Convenção Colectiva de Trabalho, os estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, vão ter que alterar os valores das mensalidades, a praticar para o ano lectivo de 1992/93;

Considerando que, no âmbito da educação - pré-escolar e escolar, ao Estado compete assegurar a igualdade de oportunidades no exercício da livre escolha entre pluralidade de opções de vias educativas e condições de ensino.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região pelo Decreto Regulamentar n.º 35/81/A, de 21 de Julho, determina-se o seguinte:

- 1 - A redução das mensalidades a que se refere o ponto 4.1 do Despacho Normativo n.º 132/81, de 29 de Dezembro, será a partir do ano lectivo de 1992/93, inclusivé, de:
  - a) 3 600\$ na educação pré-escolar;
  - b) 6 600\$ no ensino básico e secundário.
- 2 - É revogado o ponto 1 do Despacho Normativo n.º 144/91, de 6 de Agosto.

8 de Julho de 1992. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Aurélio Henrique Silva Franco da Fonseca*.

---

## SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE E RECURSOS HUMANOS

Despacho Normativo n.º 128/92

de 16 de Julho

O Programa de Apoio ao Jovem Empresário, designado, abreviadamente, por PAJE, criado pela Resolução n.º 92/92 de 11 de Junho, ao ser relançado tem como objectivo prosseguir a política de apoio à criação de novas empresas.

A III fase deste programa pretende, também, potencializar o carácter inovador e empreendedor dos jovens empresários, e para o efeito procedem-se a alterações de índole processual com o objectivo de aumentar a eficácia do PAJE-92.

Em execução do disposto no ponto 8 da Resolução n.º 92/92 de 11 de Junho determino o seguinte:

É aprovado o Regulamento do Programa de Apoio aos Jovens Empresários (PAJE), publicado em anexo ao presente Diploma e que dele faz parte integrante.

6 de Julho de 1992. - O Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos, *Manuel Ribeiro Arruda*.

### Anexo

#### Regulamento do Programa de Apoio ao Jovem Empresário PAJE III

##### 1 - Objectivos e duração

1.1 - O PAJE 92, fase subsequente ao PAJE 90 e PAJE 91, é um instrumento de apoio financeiro ao jovem que apresenta capacidade empreendedora e de iniciativa, através de projectos de investimento que reúnam os requisitos de acesso e condições de elegibilidade previstos neste Regulamento que teve em conta as propostas do Conselho Consultivo Regional da Juventude.

1.2 - O programa entra em vigor a partir da data da publicação e tem o seu termo até 31 de Dezembro. Os dossiers de candidatura deverão dar entrada até 31 de Outubro.

##### 2 - Âmbito

2.1 - São susceptíveis de apoio aos projectos de investimento a realizar na Região Autónoma dos Açores, que se integrem nos sectores de actividade seguintes:

- Turismo
- Indústria extractiva/transformadora
- Prestação serviços

2.1.1 - Na área do Turismo consideram-se elegíveis os seguintes empreendimentos e acções:

- a) Remodelação de estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento, quando tal contribua para a melhoria das suas condições de funcionamento e consequente classificação;
- b) Construção, remodelação ou adaptação de estabelecimentos similares de hotelaria, quando tal contribua decisivamente para a diversificação e melhoria qualitativa da oferta existente;
- c) Projectos na área da animação turística, cuja implementação contribua para a diversificação da oferta disponível e consequente aumento da estada média do turista na Região;
- d) Os projectos apresentados deverão encontrar-se aprovados pela entidade competente e munidos do parecer favorável da direcção regional de Turismo.

2.1.2 - Na área da Indústria, serão apoiados os projectos apresentados ao abrigo das classes 2 e 3 da CAE, com excepção das actividades que possam causar desequilíbrios ambientais significativos.

2.1.3 - Na actividade de Prestação de Serviços serão apoiados os projectos que se destinam à prestação de serviços a particulares e a empresas, dando preferência aqueles que pela sua relevância social e localização contribuam para o colmatar de carências existentes, excluindo: (conforme lista anexa).

### 3 - Entidades beneficiárias

3.1 - Podem candidatar-se ao PAJE e beneficiar dos apoios estabelecidos no presente regulamento, para os projectos indicados no ponto anterior, as entidades seguintes:

- a) Os jovens empresários com idades compreendidas entre os dezoito e os 35 anos, na data de apresentação do dossier de candidatura;
- b) As sociedades, podem integrar ou não sócios com idade superior a 35 anos, desde que o capital social, seja detido, em pelo menos 90% por jovens empresários;
- c) Não poderão beneficiar do apoio do PAJE de 92, os jovens e empresas que tenham sido apoiados nas fases anteriores.

3.2 - As entidades referidas nas alíneas b) e c) do número anterior, deverão ainda preencher as seguintes condições:

- a) Possuir capacidade técnica e de gestão, tendo como base de avaliação os seus dirigentes e quadros;
- b) No caso de empresários em nome individual ou sociedades já existentes e apresentem um projecto de expansão, diversificação e/ou modernização, deverão dispor de contabilidade actualizada e organizada nos termos da lei;
- c) Autonomia financeira antes do investimento superior ou igual a 20%;  
Autonomia financeira = Capitais próprios/Total activo líquido  
Nos capitais próprios poderão ser incluídos até 30% dos suprimentos.
- d) A realização do projecto de investimento não se ter iniciado à data de apresentação da candidatura, com exclusão da aquisição de terrenos.

### 4 - Formalização das candidaturas

4.1 - As candidaturas ao PAJE 92 devem ser formalizadas, através da apresentação dos seguintes documentos ou parte deles consoante se trate de uma empresa já existente ou que vai iniciar a sua actividade (empresa nova).

- a) Dossier de candidatura, devidamente preenchido, que será fornecido por qualquer das entidades subscritoras do programa;

b) Encontra-se constituídas de acordo com a legislação em vigor, apresentando o documento que prevê estar constituída e ter iniciado a sua actividade (cartão de identificação de empresário ou de pessoa colectiva e declaração de início de actividade);

c) Balanço e demonstrações de resultados dos últimos dois anos (modelo 22 ou modelo 2) e o último balanço disponível;

d) Pacto social e suas alterações;

e) Comprovar que não são devedores ao Estado e à Segurança Social de quaisquer contribuições, impostos e quotizações ou que estão a cumprir um plano de regularização dos mesmos, através de declarações das entidades referidas;

f) Plantas, orçamentos e facturas proforma;

g) Identificação e *curriculum vitae* do proponente (nome individual) ou dos sócios (pessoa colectiva);

h) Estudo de viabilidade técnica económica e financeira do projecto;

i) Parecer da câmara municipal local, quando assim for necessário.

4.2 - Os promotores de projectos na área da Indústria deverão instruir o processo de candidatura com autorização para instalação pela entidade competente, bem como o respectivo licenciamento.

4.3 - Os promotores de projectos na área de turismo deverão instruir o processo com o parecer favorável da entidade competente.

4.4 - Os promotores terão que ser residentes na Região Autónoma dos Açores.

### 5 - Apresentação dos pedidos de candidatura

5.1 - Os pedidos de candidatura ao PAJE serão apresentados nas dependências das instituições de crédito regionais, ou com representação na Região Autónoma dos Açores, que assinaram o protocolo com o Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos.

5.1.1 - As instituições bancárias deverão verificar se os processos se encontram devidamente instruídos, enviando uma cópia do processo à direcção regional da Juventude. Após decisão da instituição de crédito deverão remeter de imediato à direcção regional da Juventude a ficha de decisão a fim da Comissão Regional se pronunciar do interesse de apoio ao projecto.

5.1.2 - A aprovação por parte da instituição de crédito é um requisito à candidatura do projecto, contudo, a decisão final compete à Comissão Regional.

5.1.3 - A Comissão Regional terá como critérios de elegibilidade os seguintes parâmetros:

- a) Formação profissional compatível com o projecto a implementar;
- b) Viabilidade técnica económica e financeira;

- c) Características empreendedoras e potencial empresarial;
- d) Postos de trabalho criados;
- e) Aproveitamento dos recursos naturais;
- f) O grau de prioridade de cada projecto será apreciado segundo critérios de inovação, de qualidade e de necessidade objectiva dos mercados a que se dirige;
- g) Análise do parecer da entidade competente pela actividade a implementar.

5.2 - A empresa deverá entregar dois exemplares do processo de candidatura que será composto por um formulário e os originais de todos os documentos indicados no ponto 4.

5.3 - A análise do projecto de investimento será de imediato elaborada pelo pessoal técnico da instituição de crédito devidamente preparado, que poderá solicitar aos promotores esclarecimentos adicionais caso os ache necessários ou algum dos documentos em falta previstos, no ponto 4, no prazo de quinze dias úteis, findos os quais se anulará a candidatura, com a excepção se a ausência de resposta não for imputável ao proponente.

5.4 - Após verificado o enquadramento do projecto no PAJE e efectuada a análise económico-financeira do mesmo será tomada a decisão de concessão ou não do crédito.

## 6 - Serviços

6.1 - O PAJE dispõe de uma Comissão Regional, que é presidida pelo director regional da Juventude, que detém voto de qualidade, e composta por um representante da Secretaria Regional das Finanças e Planeamento, da Secretaria Regional da Economia, da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente e um representante de cada uma das entidades financiadoras, à qual compete:

- a) Aprovar os projectos entrados, previamente analisados pela instituição de crédito;
- b) Solicitar e apreciar relatórios de acompanhamento;
- c) Visitar, sempre que achar conveniente, os empreendimentos apoiados pelo PAJE, afim de avaliar o resultado do investimento efectuado com vista à verificação da utilização dos apoios concedidos;
- d) Pronunciar-se sobre a cedência de quotas. Caso haja a alienação de parte ou de todo o investimento durante o período de cinco anos, o beneficiário terá que reembolsar o subsídio com os respectivos juros.

## 7 - Apreciação

7.1 - Dentro do prazo de 30 dias após a entrada das candidaturas nas instituições de crédito, estas terão de enviar a ficha de avaliação e decisão do projecto e o dossier de candidatura à direcção regional da Juventude.

## 8 - Decisão

8.1 - As candidaturas analisadas pelas instituições de crédito nos termos do ponto anterior, são presentes à Comissão Regional que as apreciará à luz dos critérios definidos no ponto 5 deste Regulamento.

8.2 - Após decisão da instituição de crédito a Comissão Regional proferirá decisão final, fundamentada, da aprovação ou não dos projectos, no prazo máximo de 45 dias.

8.3 - A decisão prevista no número anterior será notificada aos interessados.

## 9 - Financiamento

9.1 - A dotação global do PAJE e os montantes de participação dos departamentos governamentais, são definidos no ponto 7 da Resolução n.º 92/92 de 11 de Junho.

9.2 - Cada projecto é financiado apenas por uma entidade bancária.

9.3 - Serão consideradas aplicações relevantes as aplicações em:

a) Activo fixo corpóreo com excepção de:

- Terrenos
- Edifícios e outras construções, não directamente ligados ao processo produtivo ou actividades administrativas essenciais.
- Equipamentos sociais, com excepção daqueles que a empresa seja obrigada a possuir por imposição legal.
- Material de carga e transporte, desde que não estejam directamente relacionados com a actividade proposta.
- Será considerada o tipo de viatura, não devendo contudo ultrapassar 20% das aplicações relevantes, salvo o caso em que a viatura seja o investimento (ex: oficinas móveis).

b) Activo fixo incorpóreo com excepção de:

- Trespases

Na actividade de prestação de serviços não será considerado a construção/aquisição do imóvel.

9.5 - O projecto de investimento só poderá beneficiar de um esquema de incentivo, devendo optar pelo mais favorável.

## 10 - Limite de financiamento

10.1 - O financiamento dos projectos será efectuado nos seguintes termos:

- a) O PAJE financiará no máximo 80% do custo total das aplicações relevantes;
- b) O total das aplicações relevantes não deve ultrapassar os 30 000 contos;
- c) Os projectos em que as aplicações relevantes ultrapassem os 30 000 contos serão financiados desde que o candidato garanta o financiamento excedente.

## 11 - Quotas de comparticipação

11.1 - O custo total do investimento será financiado de acordo com as seguintes percentagens:

- a) Subsídio a fundo perdido no valor de 25% das aplicações relevantes;
- b) Máximo de 55% das aplicações relevantes a conceder pelas instituições bancárias;
- c) A parte restante do investimento será coberta por capital próprio.

11.2 - As comparticipações referidas na alínea a) do número anterior, serão concedidas pela Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos, Secretaria Regional da Economia e Secretaria Regional do Turismo e Ambiente.

11.3 - As comparticipações referidas na alínea a) do número anterior são condicionadas à prévia aceitação e desbloqueamento do empréstimo da entidade bancária envolvida.

11.4 - Os recursos próprios e o subsídio a fundo perdido, deverão conjuntamente corresponder no mínimo a 45% do total das aplicações relevantes sendo incorporados no projecto como capital próprio.

## 12 - Obrigações das entidades beneficiárias

12.1 - Serão obrigações das entidades beneficiárias:

- a) Executar o investimento pontualmente e nas condições previstas no respectivo projecto;
- b) Cumprir os objectivos constantes do projecto;
- c) Fornecer os elementos relacionados com o projecto de investimento que lhes forem solicitados pela Comissão Regional.

12.2 - As entidades beneficiárias não podem locar, alienar, ou por qualquer modo onerar, os bens adquiridos para a execução do projecto, exceptuando-se os casos em que aquelas operações se efectuarem:

- a) Entre os sócios iniciais;
- b) Com um ou mais jovens empresários de idades compreendidas entre os 18 e os 35 anos;
- c) Com empresários com mais de 35 anos, desde que a participação destes no capital social não ultrapasse em qualquer caso, os 10%.

12.3 - A realização de qualquer das operações referidas no número anterior é condicionada à prévia autorização da Comissão Regional.

## 13 - Libertação de financiamento

13.1 - Após o projecto aprovado pela instituição de crédito e pela Comissão Regional o proponente deverá fazer prova na Instituição Bancária que já investiu a percentagem refe-

rente aos capitais próprios, apresentando facturas e recibos e solicitando uma revistoria a ser efectuada pela entidade bancária e Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos.

13.2 - Após verificada a alínea anterior, a instituição de crédito desbloqueará o empréstimo, por fases de acordo com o investimento realizado.

13.3 - Após verificadas as alíneas anteriores será desbloqueado o subsídio a fundo perdido.

## 14 - Acompanhamento da execução do investimento

A equipa técnica fará o acompanhamento adequado e será constituída por um técnico da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos, da instituição de crédito e qualquer membro da Comissão Regional, procedendo-se para cada libertação de fundos à elaboração do documento de vistoria. Anexo I.

O controlo da realização dos investimentos será feito através de vistoria ao local, mediante a qual se verificará qual a situação do investimento em termos físicos e financeiros, exigindo-se sempre a apresentação de originais dos documentos comprovativos e justificativos (facturas e recibos), em conformidade com o previsto no ponto 13.2.

## 15 - Contrato de concessão de incentivos

15.1 - A concessão dos incentivos financeiros será formalizada através de um contrato, cujo modelo será previamente homologado entre o Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos, a instituição de crédito e o promotor, do qual constarão a descrição das comparticipações financeiras concedidas, os objectivos do projecto e as obrigações do beneficiário.

## 16 - Resolução do contrato

16.1 - O Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos poderá cessar unilateralmente o contrato de concessão nos seguintes termos:

- a) O não cumprimento dos objectivos e obrigações nos prazos estabelecidos no contrato, por facto imputável ao promotor;
- b) O não cumprimento atempado das obrigações legais e fiscais por parte da empresa;
- c) A prestação de informações falsas sobre a situação da empresa ou viciação de dados fornecidos no dossier de candidatura e acompanhamento dos projectos, nomeadamente elementos justificativos da despesa ou da efectiva criação ou manutenção dos postos de trabalho.

16.2 - A cessação do contrato implicará a restituição dos incentivos concedidos, sendo o beneficiário obrigado, no prazo de 60 dias a contar do recebimento da notificação, a repor as importâncias recebidas, acrescidas de juros.

**17 - Sanções**

17.1 - A violação de alguma das obrigações estabelecidas no ponto 12 dá lugar à cessação imediata do financiamento e à restituição do montante que já tiver sido adiantado.

17.2 - O mesmo regime é aplicável aos casos de insucesso do investimento quando os factos de que resulta sejam imputáveis aos candidatos.

**18 - Protocolo**

18.1 - O regime e modalidades de financiamento das entidades bancárias no âmbito do PAJE, será regulado por protocolo a celebrar entre a Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos e aquelas entidades.

**19 - Dúvidas**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos.

**Lista anexa**

- 8.1 - Bancos e Outras Instituições Monetárias e Financeiras
- 8.2 - Seguros
- 8.3.1 - Operações sobre Imóveis
- 8.3.2.1 - Serviços Jurídicos
- 8.3.2.2 - Serviços de Contabilidade, Verificação de Contas e Escrituração Comercial
- 8.3.2.3 - Processamento de Dados
- 8.3.2.4 - Serviços de Engenharia, de Arquitectura e Outros Serviços Técnicos, com excepção de Gabinetes de Topografia.
- 8.3.2.5 - Serviços de Publicidade
- 8.3.3.0 - Aluguer de Máquinas e Equipamento
- 9.1 - Administração Pública e Defesa Nacional
- 9.3.3.0 - Serviços de Saúde e Serviços Veterinários
- 9.3.4 - Instituições Humanitárias e de Assistência Social
- 9.3.5 - Associações Económicas e Organizações Profissionais
- 9.4.1.1.2 - Estúdios e Laboratórios Cinematográficos, Tomada de Vistas, Revelação de Filmes, Tiragem de Cópias, Montagem e Titulação
- 9.4.1.2.1 - Distribuição de Filmes Cinematográficos
- 9.4.1.2.2 - Projectão de Filmes Cinematográficos
- 9.4.1.3 - Teatro
- 9.4.1.4 - Rádio e Televisão
- 9.4.1.5 - Outros Serviços Recreativos
- 9.4.1.6 - Homens de Letras, Compositores Musicais e Outros Artistas Independentes N.E.
- 9.4.9.0.2 - Toureiro
- 9.4.9.0.3 - Circo
- 9.4.9.0.4 - Instalações Balneares em Praias e Piscinas
- 9.4.9.0.5 - Casinos e Outras Instalações de Recreio
- 9.5.3 - Serviços Domésticos
- 9.5.9 - Serviços Pessoais Diversos

**SECRETARIA REGIONAL  
DA EDUCAÇÃO E CULTURA****Despacho Normativo n.º 129/92****de 16 de Julho**

Considerando que o calendário de desenvolvimento do ano escolar, além de constituir um elemento indispensável para a elaboração do plano anual de actividades da escola, deve proporcionar a todos os intervenientes no processo educativo uma informação detalhada sobre os aspectos mais relevantes do ano escolar;

Considerando que a par das datas respeitantes ao funcionamento das actividades lectivas, no calendário de desenvolvimento do ano escolar devem ser referidos os prazos de inscrição e as datas de realização dos exames das disciplinas dos cursos dos ensinos básico e secundário e também o calendário a observar pelos alunos que pretendam candidatar-se ao ingresso no ensino superior;

Considerando, por fim, a circunstância de se encontrar ainda em estudo o sistema de acesso ao ensino superior que vigorará a partir de 1992/93, impede, contudo, a inclusão neste despacho das datas respeitantes a esta matéria, prevendo-se a sua divulgação no princípio do próximo mês de Julho;

Assim, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição determina-se:

**A) Funcionamento das actividades lectivas**

1 - No ano escolar de 1992-1993, as actividades lectivas têm início entre os dias 14 e 21 de Setembro de 1992.

2 - O ano lectivo terá a duração de 203 dias nas escolas que funcionem aos Sábados e de 172 dias nas restantes; a título excepcional, nas escolas onde funciona o 12.º ano de escolaridade as actividades lectivas poderão terminar, no todo ou em parte, no dia 12 de Junho de 1993, sempre que tal seja indispensável para assegurar o cumprimento do calendário que vier a ser estabelecido para o processo de candidatura ao ingresso no ensino superior.

3 - Por actividades lectivas deve entender-se, para os efeitos previstos no presente despacho, as desenvolvidas na sala de aula, bem como aquelas que, visando a formação integral dos alunos, tenham sido previstas no plano anual de actividade da escola.

4 - Ao conselho escolar, no caso das escolas do 1.º ciclo do ensino básico, e os órgãos de gestão dos outros estabelecimentos de ensino, ouvidos os representantes dos pais e encarregados de educação, ou, quando existam, as associações de pais e encarregados de educação, compete:

- a) Decidir sobre a data do início das actividades lectivas, comunicando a decisão à direcção regional da Orientação Pedagógica, até uma semana antes daquela data;

- b) Adaptar o desenvolvimento do calendário escolar e projecto educativo da escola aos condicionalismos da região, sem prejuízo, contudo, da observância das datas fixadas para o início das actividades lectivas, para as interrupções do Natal, do Carnaval e da Páscoa, previstas no anexo I ao presente despacho, e das datas de realização das provas de exame, previstas nos anexos III;
- c) Autorizar, sem prejuízo da duração estabelecida para o ano lectivo, uma interrupção das actividades lectivas, durante dois dias úteis, no decorrer do 1.º período.

**B) Prazos de inscrição e datas de realização de provas de exame (2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário)**

5 - Os prazos de inscrição para admissão a provas de exame nas disciplinas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, no ano de 1992-1993, são os estabelecidos no anexo II.

6 - O calendário de realização das provas de exame consta dos anexos III-A, III-B, III-C e III-D.

**C) Datas para afixação de pautas**

7 - As pautas com as classificações de frequência deverão ser afixadas:

- a) As respeitantes aos 1.º e 2.º momentos de avaliação, após ratificação pelo conselho directivo, antes do início das actividades lectivas do período escolar seguinte;
- b) As respeitantes ao final do 3.º momento de avaliação, logo que ratificadas pelo conselho directivo, devendo, porém, as referentes aos alunos dos cursos do 12.º ano de escolaridade ser afixadas até ao dia 17 de Junho de 1993.

8 - As pautas com as classificações de exame das disciplinas do 12.º ano de escolaridade devem ser afixadas:

- a) Até 26 de Junho de 1993, as referentes aos exames prestados na 1.ª chamada;
- b) Até 30 de Junho de 1993, as referentes aos exames prestados na 2.ª chamada.

**D) Disposições finais**

9 - Aos responsáveis pela gestão das escolas compete estabelecer, no âmbito do disposto no artigo 88.º do Estatuto da Carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básicos e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, o período durante o qual o pessoal docente goza as férias a que legalmente tem direito, tendo em conta os trabalhos de lançamento do ano lectivo seguinte.

10 - Para a educação pré-escolar, o calendário para 1992-1993 é fixado pelas direcções dos jardins-de-infância, nos termos do estatuto dos jardins de infância, aprovado pelo

Decreto Legislativo Regional n.º 23/88/17 de 3 de Maio de 1988, respeitando-se, todavia, as disposições dos estatutos da carreira dos educadores-de-infância e dos professores dos ensinos básicos e secundário.

11 - O calendário escolar fixado deve ser comunicado à direcção regional da Orientação Pedagógica.

30 de Junho de 1992. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Aurélio Henrique Silva Franco da Fonseca*.

**Anexo I**

**A) Duração dos períodos lectivos:**

1.º período:

Início: 14 de Setembro a 21 de Setembro  
Fim: 19 de Dezembro

2.º período:

Início: 4 de Janeiro  
Fim: 4 de Abril

3.º período:

Início: 19 de Abril  
Fim: a)

- a) A fixar em cada escola, tendo em conta a data de início das actividades lectivas e o disposto no n.º 2 do presente despacho.

**C) Interrupção das actividades lectivas:**

- 1.ª interrupção - de 20 de Dezembro a 3 de Janeiro  
2.ª interrupção - de 20 de Fevereiro a 27 de Fevereiro  
3.ª interrupção - de 3 de Abril a 18 de Abril

Nota: Considerar o disposto na alínea c) do n.º 4 do presente despacho.

**C) Momentos de avaliação e de classificação:**

O 1.º e 2.º momentos de avaliação devem ter lugar após o encerramento das actividades lectivas do 1.º e do 2.º períodos, respectivamente, em datas a fixar em cada escola, devendo, no entanto, as pautas ser afixadas no prazo previsto no ponto 7 do presente despacho.

O 3.º momento de avaliação deverá ter lugar nos cinco dias úteis seguintes ao encerramento das actividades lectivas, devendo as avaliações respeitantes ao 12.º ano de escolaridade ficar concluídas até 17 de Junho de 1993.

Quando por manifesta impossibilidade não se proceder de acordo com o disposto, neste ponto c), caberá ao conselho directivo a marcação das reuniões de avaliação, salvaguardando sempre as necessidades e interesses dos alunos.

**Anexo II**

Prazo de inscrição para admissão a provas de exame das disciplinas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

**1 - 1.ª fase (Junho-Julho):****1.1. - Candidatos autopropostos (1):**

Prazo Normal - 15 a 26 de Março de 1993;  
Prazo suplementar - 29 de Março a 2 de Abril de 1993.

**2 - 2.ª fase (Especial-Setembro) (2):****2.1. - Provas de exame para a conclusão de curso:**

Prazo Normal - 5 de Julho a 6 de Agosto de 1993;  
Prazo suplementar - 9 e 10 de Agosto de 1993.

**3 - Inscrições precedidas de anulação de matrícula:**

3.1. - Os alunos que pretendam ser admitidos a provas de exame em disciplinas em que, no ano de 1992-1993, estiveram matriculados e anularam a matrícula, devem fazer a inscrição no prazo indicado no ponto 1.1., excepto se a anulação da matrícula tiver sido requerida depois de 26 de Março de 1993; nesta hipótese, a inscrição para a admissão a provas de exame deve ser efectuada na mesma data em que o aluno requer a anulação da matrícula.

(1) Os trabalhadores-estudantes, os estudantes a prestar serviço militar e os candidatos portadores de deficiência permanente devem efectuar neste prazo a inscrição em todas as provas de exame que pretendam realizar no ano lectivo de 1992-1993; no respectivo boletim de inscrição indicarão, porém, a fase de exame pretendida para a realização de cada uma das provas em que se inscreveram.

(2) Exclusivamente para candidatos que se encontrem em qualquer das situações previstas no Despacho n.º 18/SEEBS/192 de 11 de Junho, *Diário da República*, II série, n.º 134.

3.2. - A anulação da matrícula com a possibilidade de admissão a provas de exame só pode ser requerida até ao 1.º dia de aulas do 3.º período lectivo, inclusivé.

**4 - Inscrições de alunos das escolas do ensino particular e cooperativo sem autonomia ou paralelismo pedagógico e do ensino individual ou doméstico:**

4.1. - Os alunos que frequentam os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico ou o ensino secundário em regime de ensino individual ou doméstico ou em escola do ensino particular ou cooperativo sem autonomia ou paralelismo pedagógico, devem ser inscritos até ao dia 18 de Junho de 1993, inclusive. Esta inscrição é feita a título condicional, devendo, até à véspera da data fixada para a realização da primeira prova de exame a prestar pelo aluno, ser apresentada a respectiva folha de frequência com as classificações que lhe foram atribuídas no final do 3.º período lectivo.

4.2. - A inscrição dos alunos que frequentam o 12.º ano de escolaridade deve ser feita até ao dia 11 de Junho de 1993, inclusivé.

**Anexo III - A****Calendário geral de exames - 2.º ciclo do ensino básico**

Ano de 1992-1993

Examinandos	Disciplinas	Horas	Datas
Alunos das escolas do ensino particular e cooperativo sem autonomia ou paralelismo pedagógico, do ensino individual ou doméstico e dos seminários	Português	8	9 de Julho (6.ª feira)
	Ciências da Natureza	10	
	História/Estudos Sociais	8	13 de Julho (3.ª feira)
	Língua Estrangeira	10	
	Matemática	8	14 de Julho (4.ª feira)
	Educação Visual	10	

## Anexo III - C

Calendário geral de exames - 1.ª fase - 3.º ciclo do ensino básico e  
ensino secundário  
(excepto 12.º ano de escolaridade)

Ano de 1992-1993

HORAS	DIAS						
	5 DE JULHO 2.ª FEIRA	6 DE JULHO 3.ª FEIRA	7 DE JULHO 4.ª FEIRA	9 DE JULHO 6.ª FEIRA	13 DE JULHO 3.ª FEIRA	14 DE JULHO 4.ª FEIRA	15 DE JULHO 5.ª FEIRA
8.00	CCD Economia Psicologia  CCLN Inglês  CCTN Inglês	CCD Filosofia  CCLN Filosofia	CCD Alemão  CCLN Alemão	CCD Biologia História  CCLN História	CCD Inglês  CCLN Português  CCTN Português	CCD Francês  CCLN Francês  CCTN Francês	CCD Latim  CCLN Latim
10.00	CCD Geologia Grego  CCLN Grego	CCD História das Artes Visuais  CCLN Desenho	CCD Geometria Descritiva Geografia  CCLN Introdução à Política  CCTN Introdução à Política	CCD Português  CCLN Ciências Naturais  CCTN Física	CCD Sociologia Física e Química  CCLN Ciências Físico- Químicas  CCTN Química	CCD Matemática  CCLN Matemática  CCTN Matemática	CCD Direito  CCLN Geografia
14.00	9.º ano Inglês  CGN Inglês	9.º ano Alemão  CGN Introdução à Economia	9.º ano Matemática  CGN Matemática	9.º ano Francês  CGN Francês	9.º ano Português  CGN Português	—	—
16.00	9.º ano Geografia CGLN Educação Visual	9.º ano Desenho  CGLN Desenho	9.º ano História  CGN História	9.º ano Biologia CGLN Ciências do Ambiente	9.º ano Ciências Físico e Químicas  CGN Física e Químicas	—	—

CCD - Curso complementar diurno (10.º e 11.º anos de escolaridade)  
 CCLN - Curso complementar liceal nocturno  
 CCTN - Curso complementar técnico nocturno  
 CGN - Curso geral nocturno (liceal e técnicas)  
 CGLN - Curso geral liceal nocturno

## Anexo III - B

Calendário geral de exames - 12.º ano de escolaridade

Ano de 1992-1993

Horas	1.ª chamada				2.ª chamada			
	15 Junho 3.ª feira	17 Junho 5.ª feira	18 Junho 6.ª feira	21 Junho 2.ª feira	22 Junho 3.ª feira	23 Junho 4.ª feira	25 Junho 6.ª feira	26 Junho Sábado
8.00	Alemão Geologia História das Artes Visuais	Biologia Grego História	Inglês	Física	Alemão Geologia História das Artes Visuais	Biologia Grego História	Inglês	Física
10.00	Química Filosofia	Francês Geometria Descritiva	Matemática Latim	Geografia Literatura Portuguesa Desenho	Química Filosofia	Francês Geometria Descritiva	Matemática Latim	Geografia Literatura Portuguesa Desenho

## Anexo III - D

Calendário geral de exames - 2.ª fase - 3.º ciclo do ensino básico e  
ensino secundário

Ano de 1992-1993

HORAS	DIAS						
	1 SETEMBRO 4.ª FEIRA	2 SETEMBRO 5.ª FEIRA	6 SETEMBRO 2.ª FEIRA	9 SETEMBRO 5.ª FEIRA	10 SETEMBRO 6.ª FEIRA	13 SETEMBRO 2.ª FEIRA	14 SETEMBRO 3.ª FEIRA
8.00	12.º ano  Alemão Geologia História das Artes Visuais	12.º ano  Inglês  CGN Inglês	12.º ano Biologia Grego História  CGN Francês	12.º ano  Física  CGN Português	CGN Física e Química	CCD Francês  CCLN Francês CCTN Francês	CCD Latim  CCLN Latim
10.00	12.º ano Química Filosofia	12.º ano Matemática Latim  CGN Matemática	12.º ano Francês Geometria Descritiva  CCLN Educação Visual	12.º ano Geografia Literatura Portuguesa Desenho  CCLN Desenho	CGLN  Introdução à Economia	CCD Matemática  CCLN Matemática  CCTN Matemática	CCD Direito  CCLN Português  CCTN Português
14.00	CCD Economia Psicologia	CCD Inglês	CCD Filosofia	CCD Alemão	CCD Biologia História	CGN História	—

HORAS	DIAS						
	1 SETEMBRO 4.ª FEIRA	2 SETEMBRO 5.ª FEIRA	6 SETEMBRO 2.ª FEIRA	9 SETEMBRO 5.ª FEIRA	10 SETEMBRO 6.ª FEIRA	13 SETEMBRO 2.ª FEIRA	14 SETEMBRO 3.ª FEIRA
14.00	CCLN Inglês  CCTN Inglês	CCLN Geografia	CCLN Filosofia	CCLN Alemão	CCLN História		
16.00	CCD Geologia Grego  CCLN Grego	CCD Sociologia Física e Química  CCLN Ciências Físico Químicas  CCTN Química	CCD História das Artes Visuais  CCLN Desenho	CCD Geometria Descritiva Geografia  CCLN Ciências Naturais  CCTN Física	CCD Português  CCLN Introdução à Política  CCTN Introdução à Política	CCLN Ciências do Ambiente	—

CCD - Curso complementar diurno (10.º e 11.º anos de escolaridade)

CCLN - Curso complementar liceal nocturno

CCTN - Curso complementar técnico nocturno

CGN - Curso geral nocturno (liceal e técnicas)

CGLN - Curso geral liceal nocturno

## SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 33/92

de 16 de Julho

Considerando que a Portaria n.º 2/92, de 16 de Janeiro, que regulamentou a aplicação na Região do Programa Operacional relativo ao Desenvolvimento Agro-Pecuário dos Açores (PDAPA), contempla, entre outras acções, a mecanização das operações de ordenha;

Considerando que já se encontram criados todos os mecanismos necessários à sua aplicação;

Considerando, por outro lado, que a Portaria n.º 42/91, de 30 de Julho, que instituiu um incentivo financeiro aos inves-

timentos da mesma natureza não pode, nestas condições, continuar a vigorar;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º - É revogada a Portaria n.º 42/91, de 30 de Julho.

Artigo 2.º - A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Julho do corrente ano.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 30 de Julho de 1992.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.



# JORNAL OFICIAL

*Depósito legal 28.190/89*

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Para informações imediatas do *Jornal Oficial*, o telefone n.º (096)629336.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

## ASSINATURAS

I ou II séries .....	2400\$
I e II séries .....	3900\$
III ou IV séries .....	1300\$
Preço avulso por página .....	7\$
Preço por linha .....	65\$
Preço total das quatro séries .....	6500\$

O preço dos anúncios é de 65\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

---

**PREÇO DESTE NÚMERO - 140\$00**

---